

Proc. Administrativo 6- 571/2026

De: Vitor M. - PJUR

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 20/07/2026 às 12:08:25

Setores envolvidos:

CCI, PJUR, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SRIN - DDH - RH - PS, ASJUR, ACI

LICITAÇÃO - CONCURSO DE POESIA GOVERNADOR MARCELO DÉDA 9ª EDIÇÃO

Prezados, segue parecer jurídico sobre a Minuta do Edital do Concurso "Prêmio de Poesia Governador Marcelo Déda."

—

Vitor Almeida Mendonça
Procurador Judicial

Anexos:

PARECER_JURIDICO_N_720_2026_CONCURSO_PREMIO_DE_POESIA_GOVERNADOR_MARCELO_DEDA.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 571/2026

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA. CONCURSO PRÊMIO DE POESIA GOVERNADOR MARCELO DÉDA. LEGALIDADE.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES. CONCURSO. PRÊMIO DE POESIA
GOVERNADOR MARCELO DÉDA. ART. 30 DA LEI
N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE.

PARECER N.º 720/2026

I) RELATÓRIO.

Trata o processo da legalidade do Concurso Prêmio de Poesia Governador Marcelo Déda, promovido pela Câmara Municipal de Aracaju, que é destinado aos estudantes do município com objetivo de incentivar a criatividade literária, a expressão por meio da palavra, a promoção de talentos literários e a valorização da arte poética por meio de produções autorais de alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Aracaju, que receberão prêmios – 10 (dez) alunos, 1 (uma) escola e 1 (um) orientador –, pela escolha de melhor produção poética autoral.

Para a análise foram fornecidos, através Processo Administrativo nº 571/2026 – 1Doc, dentre outros documentos, Documento de formalização de demanda; Resolução nº 09/2024, que dispõe sobre a criação do Prêmio de Poesia Governador Marcelo Déda e dá outras providências; Resoluções nº 03/2025 e 03/2026, que alteram a Resolução nº 09/2024; Ato nº 09/2026-CMA, que nomeia os membros da Comissão Julgadora do prêmio de poesia Marcelo

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Déda da Câmara Municipal de Aracaju, Minuta do Edital do Concurso Poesia Marcelo Déda nº XX/2026; e Parecer Técnico do Controle Interno n.º 49/2026.

O Controle Interno da Casa se manifesta sobre o processo em tela, aduzindo que após análise da documentação acostada, observa-se que “o referido processo estará desde que revestido das formalidades. O que não desobriga atender prontamente ao que for apontado no Parecer da Procuradoria Jurídica”.

Em sua análise, o Controle Interno identificou o seguinte:

“4. Ato nº 09/2026 que regulamenta a Comissão Julgadora.

Recomendamos verificar a data da Resolução 9/2026 sobre a comissão julgadora: “02 de junho de 2025”. ”

Frente à análise, a Divisão de Contratos e Licitações deu prosseguimento no feito e encaminhou o processo para esta Procuradoria, diante da necessidade do Parecer Jurídico para analisar a legalidade da Minuta do Edital da 9ª edição do Concurso Prêmio de Poesia Governador Marcelo Déda, com fulcro no artigo 30 da Lei n.º 14.133/2021.

É o sucinto relatório.

Passa-se a opinar.

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O exame dos autos processuais realiza aferição sob o prisma estritamente jurídico, circunscrevendo-se tão somente à verificação do preenchimento dos requisitos legais, por

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

meio de conferência da existência dos elementos mínimos definidos pela legislação de regência. Nesse prumo, é de relevo destacar que a presente análise não adentra no mérito do ato administrativo, assim como não examina aspectos de natureza eminentemente técnica ou gerencial, ante a ausência de competência funcional e de expertise deste órgão jurídico para perquirir a valoração da conveniência e a oportunidade que embasam as escolhas da Administração Pública.

Conforme preceitua o artigo 6º, inciso XXXIX da Lei n.º 14.133/2021, o concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, senão vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 desta Lei, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Em se tratando de concurso exclusivamente cultural, não subordinado a qualquer pagamento pelos participantes, nem vinculação destes ou dos contemplados à aquisição de

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

qualquer bem, direito ou serviço, não existe impedimento legal para a realização do mesmo, desde que atendidos os requisitos constantes do art. 30 da Lei n.º 14.133/2021.

A Resolução n.º 09/2024, da Câmara Municipal de Aracaju, com redação alterada pelas Resoluções n.ºs 03/2025 e 03/2026-CMA, estabelece diretrizes para o procedimento do presente concurso:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio de Poesia Governador Marcelo Déda, que tem por finalidade incentivar a prática da escrita e da leitura por meio de produções autorais, entre os alunos matriculados da Rede Ensino do Município de Aracaju. [...]

Art. 3º Poderão participar do concurso estudantes matriculados em escolas da rede pública municipal, que poderão ser orientados por seus respectivos professores, até o prazo estipulado no Edital, enviando à Comissão Julgadora a relação dos trabalhos de acordo com as normas estabelecidas no edital.

Em seu Parecer Técnico, o Controle Interno recomendou verificar o Ato nº 9/2026-CMA, que consta, em seu final, a data de “02 de junho de **2025**”, em que pese ter sido assinado e publicado no dia 02/06/**2026**. Trata-se, contudo, de mero erro material que não causa prejuízo ao andamento do procedimento em epígrafe.

Por oportuno, recomendam-se os seguintes ajustes na Minuta do Edital:

2.4 (...)

a) Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido. **A ausência de preenchimento dos campos obrigatórios implicará o indeferimento da inscrição.**

2.5 **A documentação** e **a** poesia poderão ser enviadas **pelo** responsável pelo candidato, se este for menor de idade; pelo próprio candidato, se maior de idade; ou **pelo** responsável pela escola **em** que o candidato **estiver** matriculado.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

2.7 Poderão ser enviadas até 10 **(dez)** inscrições por e-mail. **Caso o número de inscrições exceda esse limite, deverão ser encaminhados e-mails adicionais, respeitando-se o máximo de 10 (dez) inscrições por mensagem.**

3.2 A poesia deve ter no mínimo 7 **(sete)** e no máximo 30 **(trinta)** linhas (Anexo II). **Cada verso será contabilizado como uma linha. Assim, dois versos escritos na mesma linha serão contabilizados como duas linhas.**

4.2 A Comissão Julgadora será constituída por, no mínimo, três membros, **todos** servidores da Câmara Municipal de Aracaju.

7.1 Serão premiados, além dos alunos vencedores, a escola **municipal** **que** tiver o maior número de finalistas e o (a) orientador (a) que tiver orientado mais alunos dentre os finalistas.

7.2 (...)

Os demais alunos e orientadores participantes receberão certificados de participação.

Por todo o exposto, após análise da Minuta do Edital do Concurso Poesia Marcelo Déda, sendo constatado que o mesmo, em seu aspecto legal, está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, opina-se pela **VIABILIDADE** do Concurso da 9ª edição do Prêmio de Poesia Governador Marcelo Déda, uma vez que todos os requisitos legais foram preenchidos.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Outrossim, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, observando-se, ainda, o teor da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), além da própria Lei de Licitações, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III) CONCLUSÃO.

Desse modo, conclui-se pela **VIABILIDADE** do processo licitatório de Concurso de Prêmio de Poesia Governador Marcelo Déda, desde que respeitadas as recomendações aqui aduzidas.

É o parecer. SMJ.

Aracaju (SE), 20 de julho de 2026.

Vitor Almeida Mendonça
Procurador Judicial

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B4C-BDC6-38D4-68EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 20/07/2026 12:08:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/5B4C-BDC6-38D4-68EE>